



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 081/2022
Processo nº 000628/2022
Pregão Eletrônico nº 010/2022
ID CIDADES: 2022.074E07.00001.01.11

GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:1
1547854758

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:115478
54758
Dados: 2022.06.01
11:08:17 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MOROZINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MOROZINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.996.318/0001-25, com sede na AVENIDA PREF. SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº 3.146, , BNH, LINHARES/ES, CEP 29.902-100, por seu Representante Legal o Sr. GUSTAVO FERNANDES MOROZINI, portador do RG nº 1.906.109 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 115.478.547-58, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 19/05/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000628/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, TROCA E REPAROS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS PÚBLICAS, PARA A TENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000628/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 010/2022.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 010/2022.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assinado de
forma digital por
GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:1
1547854758
Dados: 2022.06.01
11:08:38 -03'00"

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	300	UN	Conector perfurante CDP 70 N° 06	INTELLI	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.850,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	10010000000/15300000000/15400000000/16200000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, a partir da publicação do resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo Contratual deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 - O fornecimento do objeto deste Termo Contratual será realizado de **forma PARCELADA**, conforme for necessitado ao decorrer do contrato.

9.3 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5 - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares; Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), telefone (27) 3753-1022 / 3753-1195 / 3753-1196 a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

9.6 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.8 - Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por



motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

- f)** Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- g)** Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo Contratual.

10.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

11.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



11.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste Termo Contratual, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo Contratual.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 – Executar o objeto do presente Contrato.

11.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

11.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

11.2.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

11.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disciplina o inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

à) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;



b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Contrato, sendo MARCIO PIONTE KOSKI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.254803 - ES, inscrito no CPF sob nº 121.171.187-04, residente a Rua Rodolfo Magewiski, nº 956, Bairro Nova Munique, Vila Pavão – ES e, em sua ausência, THAYNE DO CARMO OLIVEIRA, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 3.867.422 - ES, inscrito no CPF nº 180.099.227-06, residente e domiciliado na Rua Aurora, Bairro Ondina, Vila Pavão – ES

14.1.2 – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

14.1.3 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

14.1.4 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

14.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.2.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Edital sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.2.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.2.3 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.2.4 - O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

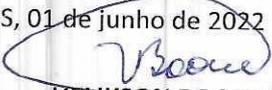
18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 01 de junho de 2022


UELIKSON BOONE
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

MOROZINI MAQ.E EQUIPAMENTOS LTDA
GUSTAVO FERNANDES MOROZINI
CONTRATADA

GUSTAVO FERNANDES MOROZINI:1
1547854758
Assinado de forma digital por GUSTAVO FERNANDES MOROZINI:11547854758
Dados: 2022.06.01 11:10:33 -03'00'

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

MARINALVA DE JESUS PASSOS DA SILVA, PELO MUNICÍPIO TER UTILIZADO SEU IMÓVEL PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 16/11/2021 A 07/03/2022 (111 DIAS).

VALOR TOTAL: R\$ 1.479,63 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

RECURSO (FICHAS): 397

FUNDAMENTAÇÃO: Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.

PROCESSO ADM.: 3073/2022

Protocolo 862672

Viana

ERRATA

No Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 051/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES - Edição 2.000, no Diário Oficial do Estado - Protocolo nº 834443 e no Diário Oficial da União - Seção 3, no dia 18/04/2022, **Onde se lê:**

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 051/2020 firmado entre as partes por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Cláusula Segunda, Terceira e fundamento no artigo 57 e 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Vigência: o prazo de vigência e execução do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19 de maio de 2022.

Leia-se:

Objeto: ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 051/2020 firmado entre as partes, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 34.912,80 (trinta e quatro mil novecentos e doze reais e oitenta centavos), perfazendo o percentual de 4,01%, passando o valor global do Contrato para R\$ 1.089.094,93 (um milhão oitenta e nove mil noventa e quatro reais e noventa e três centavos).

Viana/ES, 31 de maio de 2022.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 862545

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2022 2022.074E07.00001.01.0011

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: Airton Ferreira Teixeira ME

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, para a tender as demandas do Município.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180.

Vila Pavão, ES, 01/06/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 862405

RESUMO DO CONTRATO

Nº 080/2022

ID CIDADES: 2022.074E07.00001.01.0011

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ELETROMUNDI COM. E DIST. DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, para a tender as demandas do Município.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.052,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha 180.

Vila Pavão, ES, 01/06/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 862410

RESUMO DO CONTRATO

Nº 081/2022

ID CIDADES: 2022.074E07.00001.01.0011

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: MOROZINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, para a tender as demandas do Município.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.850,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha 180.

Vila Pavão, ES, 01/06/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 862413

RESUMO DO CONTRATO

Nº 082/2022

ID CIDADES: 2022.074E07.00001.01.0011

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: P.E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção, troca e reparos da iluminação pública nas vias públicas, para a tender as demandas do Município.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.982,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha 180.

Vila Pavão, ES, 01/06/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 862415